1*1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9228/2004

Estabelece as normas para a escolha dos candidatos aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto das unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o inciso VIII de seu artigo 3º;

Considerando a Lei Municipal nº 2124, de 19 de fevereiro de 2004:

Considerando a indicação do Conselho Municipal de Educação de Niterói, no sentido de se estabelecer as normas para a escolha dos candidatos aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto das unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói.

DECRETA:

Capítulo I DA ELEICÃO

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor- Adjunto das Unidades de Educação - UEs- de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal serão providos por profissionais de educação, pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação – SME - e/ou da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME - por meio de eleição direta e por voto secreto no âmbito de cada Unidade de Educação.

Parágrafo único - Os profissionais de educação que poderão concorrer à eleição para os cargos descritos no *caput* deste artigo deverão pertencer ao quadro do magistério da SME/FME, constituído de professores, supervisores e orientadores educacionais.

- Art. 2º As Unidades de Educação deverão constituir uma Comissão Eleitoral, que terá, como atribuição principal, acompanhar o pleito, procedendo à apuração dos votos tão logo encerrado o período de votação, e decidir acerca dos recursos apresentados, encaminhando o resultado ao Presidente da Fundação Municipal de Educação, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 11 deste Decreto.
- Art. 3º As eleições serão realizadas no âmbito de cada Unidade de Educação, em dois dias determinados pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação, no período de 16 a 30 de novembro, e transcorrerão, ininterruptamente, no horário de 8 a 21 horas.

Parágrafo único – A Presidente da Fundação Municipal de Educação publicará Edital de Convocação dos eleitores identificados no Art. 15 deste Decreto, até o décimo dia anterior à realização do pleito.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pelo Presidente da

Publicação 16 de março de 2004 O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.

Fundação Municipal de Educação, efetivar- se- á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 1º de janeiro do ano subsegüente à eleição.

Parágrafo único - Até à nomeação dos candidatos eleitos, a direção das unidades deverá transmitir-lhes informações administrativas e pedagógicas pertinentes à Unidade de Educação que administrarão, bem como as referentes aos servidores em exercício na Unidade.

Capítulo II **DOS CANDIDATOS**

- Art. 5º Os profissionais da educação, candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto, deverão cumprir plenamente os seguintes requisitos:
- I pertencer aos quadros da SME/FME;
- II estar, há três anos letivos consecutivos, em exercício na UE em que se candidatar;
- III ser servidor estável, após cumprimento de três anos de efetivo exercício, conforme disposição constitucional.
- Art. 6° Os candidatos a que se refere o artigo anterior formarão chapas, que deverão identificar o nome do Diretor e seu Diretor-Adjunto, podendo usar simbologia de cores ou denominações próprias.

Capítulo III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- Art. 7º A Comissão Eleitoral Central CELC será formada de acordo com as seguintes representações:
- I um membro da Fundação Municipal de Educação - FME;
- um membro do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - SEPE;
- III um membro da União dos Professores Públicos do Estado - Sindicato - UPPES;
- IV um membro do segmento de pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos no Fórum Permanente Conselho Escola Comunidade - CEC;
- V um membro da Federação da Associação de Moradores de Niterói – FAMNIT;
- VI um membro do Conselho Municipal de Educação;
- VII um membro da Câmara Municipal.
- §1º Os representantes da CELC elegerão o seu presidente em sua primeira reunião.
- §2º O presidente da CELC poderá solicitar ao Presidente da Fundação Municipal de Educação a designação de funcionários para assessorar a comissão ou acompanhar o processo eleitoral, findo o qual os mesmos deverão retornar aos seus setores de origem.
- Art. 8º A CELC deverá, até a data de posse dos eleitos, reunir e responsabilizar- se pela preservação e guarda de toda a documentação referente ao registro das chapas, ao processo de votação e apuração dos impugnações às ou recursos apresentados, com a respectiva decisão, encaminhando a referida documentação, posteriormente, ao órgão da FME a que estiverem subordinadas as Unidades de Educação, para arquivamento.

3**3**

Art. 9º - A CELC encaminhará à FME o resultado da apuração, a fim de que sejam proclamados os eleitos e procedida à sua nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A CELC funcionará na sede da FME e será extinta com a publicação oficial dos resultados das eleições.

Seção I Dos recursos

Art. 11 - Em caso de discordância do encaminhamento dado ao processo eleitoral nas Unidades de Educação, os candidatos poderão impetrar recursos dirigidos por escrito à CELC, no prazo de dois dias úteis, a contar do ocorrido e, em igual prazo, devendo ser decidido por

Parágrafo único - Quando os impetrantes do recurso não se sentirem contemplados pelas decisões da CELC, caberá ainda, recursos ao Conselho Municipal de Educação no prazo de três dias úteis, devendo o Conselho decidí-los no mesmo prazo.

Capítulo IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

- Art. 12 Em cada UE, constituir- se-á, até trinta dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral- CE, que coordenará e dirigirá o pleito, integrada por dois representantes de cada segmento que compõe a Unidade de Educação, quais sejam:
- I servidores do quadro do magistério;

ela.

- II servidores do quadro administrativo;
- III alunos a partir do 4º ano de escolaridade;
- IV pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados até o 3º ano de escolaridade;
- V representantes das associações de moradores filiadas à FAMNIT.
- §1º Os membros da CE serão eleitos por meio de assembléia específica de cada segmento nela representado.
- §2º O presidente e o secretário da CE serão escolhidos pelos membros da própria comissão na primeira reunião realizada.
- Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral:
- l divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o edital das eleições;
- II elaborar e divulgar o calendário eleitoral na Unidade;
- III definir os critérios de propaganda (período, formas, locais e horários);
- IV inscrever e registrar as chapas com suas respectivas propostas político- pedagógicas;
- V organizar, no mínimo, um debate público, no âmbito da UE, para apresentação e discussão das propostas político- pedagógicas das chapas inscritas;
- VI elaborar o cadastro de votantes;
- VII elaborar e confeccionar as cédulas;
- VIII responsabilizar- se pelas urnas;

IX – designar os integrantes da mesa receptora de votos:

X – inscrever e credenciar os fiscais de chapas;

XI – resolver dúvidas, pendências e recursos durante o processo eleitoral;

XII – prorrogar o horário da votação, quando necessário, no máximo por uma hora;

XIII - apurar os votos;

XIV – encaminhar à CELC as cópias das atas de votação e apuração, preservando os originais na UE;

XV - divulgar o resultado das eleições.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral será extinta na mesma data prevista para a extinção da Comissão Eleitoral Central.

Capítulo V DOS ELEITORES

- **Art. 15 -** São eleitores para os cargos de Diretor e Diretor- Adjunto das Unidades de Educação:
- I os profissionais de educação em efetivo exercício na Unidade de Educação onde se realizarem as eleições;
- II os profissionais de educação em licença médica, licença especial e licença de gestação, desde que estejam cadastrados;
- III os alunos, a partir do 4º ano de escolaridade, regularmente matriculados e freqüentes às aulas, e os alunos do curso noturno em qualquer semestre de escolaridade da Unidade de Educação;
- IV os pais ou responsáveis pelos alunos até o $3^{\rm o}$ ano de escolaridade .
- § 1º- Para exercer o direito de voto, os eleitores deverão constar do cadastro da UE elaborado pela CE.
- § 2º O eleitor deverá identificar- se por documento hábil no momento da votação.
- § 3º Os profissionais de educação têm direito apenas a um voto, mesmo que detentores de duas matrículas na Unidade de Educação.
- § 4º Os profissionais de educação que sejam pais ou responsáveis por um ou vários alunos na Unidade de Educação votarão uma só vez.
- § 5º- Os profissionais de educação, em exercício em Unidades de Educação distintas, poderão votar em ambas as unidades.
- § 6º Os pais ou responsáveis por mais de um aluno terão direito a um só voto.
- § 7º- Os pais ou responsáveis, que estejam matriculados como alunos na mesma Unidade de Educação, terão direito a um só voto.
- § 8°- Os profissionais de educação permutados e os funcionários que não pertencem aos quadros da FME/SME, não terão direito a voto.
- § 9º Não será permitido o voto por procuração ou por via postal.

Capítulo VI DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

5**5**

Art. 16 - A inscrição dos candidatos e o registro das chapas deverão ser feitos pela CE, até quinze dias antes do pleito, e encaminhados à CELC.

Parágrafo único - Havendo inscrição de apenas uma chapa na Unidade de Educação, o pleito transcorrerá observando- se todo o processo eleitoral de que trata este Decreto.

- Art.17- No ato da inscrição das chapas os candidatos deverão apresentar a proposta administrativa e político- pedagógica que propugnarão durante sua gestão na direção da Unidade de Educação.
- Art.18 Cada chapa poderá credenciar, junto à comissão apuradora de votos, até seis fiscais para, em sistema de rodízio, acompanhar o processo eleitoral, permanecendo um de cada vez junto às mesas receptoras e dois no momento da apuração, sendo um membro efetivo e um suplente.

Capítulo VII

DA CÉDULA OFICIAL

- Art. 19 As cédulas a serem utilizadas na eleição para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão obedecer ao modelo apresentado no anexo único deste Decreto.
- § 1º As cédulas serão confeccionadas em quantidade dez por cento superior ao número de eleitores cadastrados pela Unidade de Educação.
- § 2º O modelo da cédula deverá ter impressas tantas linhas identificadoras das chapas quantas forem as chapas registradas.
- § 3º- As cédulas não aproveitadas na votação serão inutilizadas, e nelas registrada a palavra Inválido pela mesa receptora de votos, e encaminhadas, posteriormente, em envelope lacrado, à CELC.
- § 4º- Todas as cédulas deverão ser carimbadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas no verso, pela mesa receptora no momento da votação.

Capítulo VIII DO QUORUM

- **Art. 20 -** O *quorum* mínimo para que seja referendado o pleito é de cinqüenta por cento mais um do total de eleitores cadastrados na comunidade escolar.
- **Art. 21-** Não alcançado o *quorum* mínimo, haverá nova eleição, a ser realizada dez dias após a primeira votação, com qualquer *quorum*.

Capítulo IX DA CONTAGEM DOS VOTOS

- Art. 22 Imediatamente, após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral transformar-se-á em Comissão Apuradora, com a presença de dois fiscais de cada chapa, sendo um efetivo e um suplente.
- **Art. 23 -** A Comissão Apuradora será responsável pela autenticação e assinatura dos documentos de apuração, juntamente com os fiscais dos candidatos.
- **Art. 24 -** Os votos são ponderados na seguinte proporção:
- I cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de profissionais de educação;

6**6**

- II cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de alunos e de pais ou responsáveis.
- **Art. 25 -** Será declarada eleita, após a apuração do pleito, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- § 1º No caso de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos válidos.
- § 2º Não alcançado o percentual de votos referente ao parágrafo 1º, haverá novo processo eleitoral na Unidade de Educação.

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 26 - O cálculo do percentual de votos de cada candidato obedecerá à seguinte fórmula:

Urna A: 50 x o número de votos de profissionais de educação

Total de eleitores do segmento profissionais de educação

Urna B: 50 x o número de votos de alunos e/ou pais ou responsáveis

Tatal da alaitana da agregoria da aluga a /au ai

Total de eleitores do segmento de alunos e/ou pais ou responsáveis

Capítulo X DOS NOMEADOS E SUA LOTAÇÃO

- Art. 27 Ao serem eleitos o Diretor e o Diretor-Adjunto, os mesmos deverão ser substituídos nas funções que exerciam anteriormente por profissionais de educação, adequando- se à modulação da UE.
- Art. 28 Quando os eleitos possuírem uma segunda matrícula em uma outra Unidade de Educação da Rede Municipal de Niterói, essa será transferida para onde exercerem o cargo, atendendo ao disposto no artigo anterior.
- **Art. 29 -** Os servidores em cargos de direção, ao término de suas gestões, terão o direito de optar por sua permanência ou não no exercício do magistério na mesma Unidade de Educação.

Capítulo XI DA EXONERAÇÃO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO

- **Art. 30 -** Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto de Unidade de Educação poderão ser exonerados na forma da lei.
- Parágrafo único A proposta de exoneração do Diretor e do Diretor-Adjunto poderá partir do CEC, dos professores e do órgão central, sendo submetida, para Parecer Final, ao Conselho Municipal de Educação, garantido o amplo direito de defesa.
- **Art. 31 -** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, assumirá o Diretor- Adjunto, até a realização de novas eleições.
- § 1º Não havendo, na Unidade de Educação, Diretor-Adjunto, o CEC indicará o Diretor que exercerá o cargo

7**7**

até a próxima eleição, após consulta em Assembléia Geral com ampla convocação.

§ 2º - Em se tratando de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, o Diretor indicará o substituto, em concordância com o CEC, após consulta em Assembléia Geral com ampla convocação.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

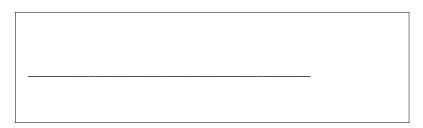
- **Art. 32 -** No ano de 2004, as eleições serão realizadas, excepcionalmente, nos dias 14 e 15 de abril.
- § 1º Nas eleições a que se refere o *caput* deste artigo,a constituição da Comissão Eleitoral CE, prevista no art.12, deverá ocorrer até quinze dias antes das eleições.
- § 2º A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação, efetivar- se- á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 12 de maio de 2004.
- § 3º As próximas eleições serão realizadas no período de 16 a 30 de novembro de 2005.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 33 -** Os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação recém inauguradas ou municipalizadas serão preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal, até as eleições regulares da Rede Municipal de Educação.
- § 1º- As eleições realizadas nas unidades recém inauguradas ou municipalizadas não estão sujeitas ao disposto no art. 5º, inciso II deste Decreto.
- **§ 2º-** Entende- se por unidade de educação municipalizada aquela cujo processo de municipalização efetivou- se a partir de 1º de janeiro de 2003.
- § 3º Entende-se por unidade de educação recém inaugurada aquela cujo funcionamento iniciou a partir de 1º de janeiro de 2003.
- **Art. 34 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- **Art. 35 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de março de 2004. Godofredo Pinto Prefeito

Anexo Único ao Decreto Nº 9228/2004 Modelo de Cédula Eleitoral:

Eleição de Municipal	Direção	da	Unidade	de	Educação
Ano	_				
Chapa				_	
Chapa					



verso

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO Nº 9231/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2117/03, publicada em 29 de dezembro de 2003 e o Parágrafo Único, art.5°, do decreto nº 9182/04, publicado em 07 de Janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 466.924,34 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de março de 2004. Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto nº 9231/2004

Allox	o do Dooi	02017200	-	
CÓDI	GO	VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1051.154520039.202 3	4490.51	100	466.924,34	
1051.151220001.20 14	3190.34	100		466.924,34
		TOTAL	466.924,34	466.924,34

Portaria

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de março de 2004, Ifigênia Gomes da Silva do cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria nº 227/2004).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Progressão funcional - Deferido 20/617/2004 - Ana Maria dos Santos Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

O Chefe de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após serem intimados, recusaram- se assinar ou receber as intimações:

9**9**

Custodio Tavares Pereira - Rua Dr. Porciuncula, 159 casa 11 - Int. 05527/04; Barcas S/A - Transportes Marítimos - Rua Miguel Lemos - Centro - Int. 08623/04; Falci Gonçalves - Comércio de Alimentos -Rua da Conceição, 188 - Iojas 232, 233, 234 e 236 -Int. 08624/04; Proprietário - Avenida Central - Campo Society - Int. 23871/04; Proprietário - Rua Pálvaro Silva - Int. 23872/04; Proprietário - Rua "C" quadra 07 - Int. 23873/04; Deise Cristina B. Maturama - Rua Santana, 23 qd.13 - Int. 22890/04; Renato Monteiro de Carvalho - Rua 41, qd.58, lt.18 - Jardim Fazendinha - Int. 09104; Ian James Bennett - Rua Macario Picanço, 511, qd.122 lt.09 - Int. 08757/04; Proprietário - Rua Noronha Torrezão, 640 - Int. 23383/04; Maria Q. Fasura Balthazar - Rua 01, qd.C, lt.04 - Condominio Residencial Camboatá - Int. 08879/04; Alcides Martins S. Filho - Rua Jurenil A. Costa, qd.k4, lt.04 - Int. 08754/04; Proprietário - Rua José Dantas, It.42, qd.04 - Piratininga - Int. 23690/04; Proprietário - Rua Des. Lima Castro, 76 - Int. 08713/04; Ana Paula de Oliveira Rua Alódio Monteiro dos Santos nº 86 - Int. 08712/04; Valter dos Santos Correia Filho - Rua 80 nº 181, It.04 - Piratininga - Int. 08711/04; Ana Lucia de Góes M. Barbosa - Rua 151 nº 295, It.41 - Camboinhas - Int. 08710/04; Marcelo Fernandes Pereira - Rua Antonio C. Jardim, qd.02 lt.20 nº 391 - Camboinhas -Int. 08709/04; Domingos da S. Junior - Estrada Celso Peçanha, 10011 - Pendotiba - Int. 08708/04; Francisco Orlando - Rua 10, nº 44 - Piratininga - Int. 08705/04; Karla de Almeida Costa - Rua "N" nº 91, It.32, qd.15 -Itaipu - Int. 08706/04; Tania Maria da C. Santana - Rua Jorn. Francisco R. Miranda, It.08, qd.276 - Piratininga -Int. 08707/04; Abelardo de Q. Guimarães - Rua 02, It.10 qd.H - Camboinhas - Int. 08704/04; Daniel de Almeida Bastos - Avenida I (hum) nº 80, It.05, qd.89 Cidade Balneária - Int. 08702/04; Maria Izabel de Moura - Trav. São Domingos, 21 - S.Domingos - Int. 23590/04; Casa de S. Santa Rita de Cassia - Al. São Boaventura nºs 311, 317 e 321 - Int. 23594/04; Sandra L. N. Rocha - Rua Abraão da C. Saião nº 57 c/01 - Int. 23587/04; Carlos Roberto L. Rocha - Rua Altair Bittencourt Guimarães - área 03 - Viçoso Jardim - Int. 23586/04; O Responsável - Rua Riodades nº 444 -Fonseca - Int. 23595/04; Proprietário - Rua Henrique Portugal, 347 casa 02 - Int. 23218/04; Josilene Pitta Mary - Travessa D, It.03, qd.73 A - Camboinhas - Int. 23217/04; Carlos C. Figueiredo Silva - Rua 04, It.21, qd.02 - Itacoatiara - Int. 22215/04; Maria Izabel de Moura - Travessa São Domingos nº 21 - São Domingos - Al. 20991/04.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Doações as seguintes Instituições:

Casa Família Resgate: CNPJ 05.502.895/0001-86 - Termo de Apreensão / TReMe: 3032/0795; 3033/0796; 2996/0771; 3006/0780 em 26/02/2004.

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.

0

Instituto das Missionárias de Santo Antônio: CNPJ 28.542.173/0001-50 - Termo de Apreensão / TReMe: 3042/0822; 3026/0793; 3031/0815; 3027/0794; 3038/0798; 3036/0819; 3045/0905; 3047/0925; 3076/0827 em 28/02/2004.

Sociedade beneficente Sagrada Família: **CNPJ** 30.137.319/0001 - 24 - Termo de Apreensão / TReMe: 3112/0968: 3113/0967: 3114/0966; 3111/0969: 3115/0965: 3116/0964: 3117/0963: 3118/0962: 3119/0961: 3120/0960: 3121/0225: 3092/0945; 3058/0918; 3078/0957; 3056/0916; 3093/0944; 3079/0956; 3095/0942; 3083/0954; 3082/0955; 3096/0941; 3056/0916; 3122/0364; 3123/0362; 3110/0970 em 02/03/2004.

Filantrópica Cristo Vive: **CNPJ** Associação 04.639.971/0001-83 - Termo de Apreensão / TReMe: 0441; 2488/0435; 1315; 1014; 1930; 1101; 1356; 0865; 2565/0444; 1068; 0532; 0815; 0432; 0969; 1172; 0345; 2346/0268; 2711/0395; 2799/0832; 2346/0268; 2711/0395; 1511; 0544; 1333; 0146; 1287: 1006; 0207; 1548; 0056; 1039; 2945/0655: 2702/0170; 2670/0702; 2930/0686: 1030; 2899; 0925; 2979/0062; 0841; 0588; 0775; 0297; 0166; 2337/0494; 2169; 0923; 1051; 2290; 2241; 0455; 0050; 0089; 0779; 1070; 0721; 1586; 0945: 1574; 1820; 1818; 2997; 2215/0107; 2209/0212 em 04/03/2004.

Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança: CNPJ 27.776.277/0001-67 - Termo de Apreensão / TReMe: 3125/0361; 3136/0974; 3130/0368; 3132/0371; 3126/0366; 3127/0365; 3135/0374; 3138/0375 em 03/03/2004.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Ato do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91, RESOLVE:

Atribuir, a contar de 12/03/2004, a Aline de Macedo Rodrigues, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, da Presidência, na função de Assessor Técnico, em vaga decorrente da dispensa de Omar Luiz rocha da Silva. (Port. 63/2004).

Tornar sem efeito a Portaria nº 52/2004, publicada em 12/03/2004, que atribuiu a Rita de Cássia D'Elias Coelho, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS,da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família. (Port. 64/2004).

Tornar sem efeito a Portaria nº 50/2004, publicada em 12/03/2004 que dispensou, Maria Angélica Rego Blanchart, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6-SUS, da Vice-Presidencia de Atenção, Ambulatorial e de Família. (Port. 65/2004).

Tornar sem efeito a Portaria nº 55/2004, publicada em 12/03/2004, que atribuiu a Maria Angélica Rego Blanchart, a

*11*1

gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS da Presidência com exercício na Vice-Presidencia de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família.(Port. 66/2004).

Tornar sem efeito a Portaria n^0 60/2004, publicada em 12/03/2004, por ter sido publicada em duplicidade. (Port. 67/2004).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferidos)

200/13025/2003- Ary Chipoline

200/13461/2003- Maria Cristina Munksgaard

200/14398/2003 - Nazareth Rodrigues S.Gonçalves

200/1129/2004 - Maria Manuela P.C. Alves dos Santos

200/1632/2004- Angela Regina F. Ruiz

200/2260/2004 - Wagner Luiz Moreira Guerra

200/2540/2004 - Solange David

200/2632/2004 - Maria Tereza de Menezes Nevares

Difícil Acesso (Indeferidos)

200/10827/2003 - Luciana Patrícia L. Batista

200/14404/2003 - Thais Maria Pereira Penna

200/14638/2003 - Wanda Brum Fernandes

Mudança de Nome (Deferidos)

200/2519/2004- Elaine Leizenbuch

200/2804/2004 - Ana Cristina Pimenta

Auxílio Doença (Deferido)

200/2404/2004 - Jaldenir Laurentino de Freitas

Licença Prêmio (Deferidos)

200/1489/2003 - Adriana Silva Felippe - 01 (um) mês, de 01/04/2004 a 30/04/2004 (Port. 46/2004).

200/2441/2003 - Sueli Marinho - 01 (um) mês, de 01/11/2004 à 30/11/2004 (Port. 47/2004).

200/0625/2004- Eliane Ferraz Folha- 01 (um) mês, de 01/05/2004 a 30/05/2004 (Port. 48/2004).

200/12053/2003 - Demétrio Manoelito S. Freitas - 03 (três) meses, de 01/04/2004 a 29/06/2004 (Port. 50/2004).

200/4935/2002- Celson Luiz Antunes- 01(um) mês, de 01/04/2004 a 30/04/2004 (Port. 51/2004).

200/2269/2003 - Luiz Carlos Francisco de Araújo - 01 (um) mês, de 01/04/2004 a 30/04/2004 (Port. 52/2004).

200/0812/2004 - Eleana da Silva Marano - 02 (dois) meses, de 01/10/2004 a 29/11/2004.(Port. 53/2004).

200/7432/2003 - Ubiracira Gravano Conceição - 03 (três)

meses, de 05/04/2004 a 03/07/2004 (Port. 54/2004). 200/3659/2003- Ângela Maria da Silva- 01 (um) mês, de

30/09/2004 a 29/10/2004 (Port. 55/2004).

200/5697/2003 - Maria Aparecida Selano da Fonseca 01 (um) mês, de 30/08/2004 a 28/09/2004 (Port. 56/2004).

CORRIGENDA

Na publicação do dia 03/03/04, ref. ao processo 200/8986/03 do servidor Floriano Soares de Brito- matr. 435.253-0, onde se lê: Deferido, leia- se: Indeferido.

Na Portaria 037/04, publicada no dia 18/02/2004, onde se lê: 03 (três) meses, de 01/04/2004 a 29/06/2004, leia-se: 01 (um) mês, de 01/04/2004 a 30/04/2004.

Na Portaria 070/99, publicada em 28/04/99, ref. ao proc. 200/3173/98 — Licença Especial da servidora Vanda Christo de Almeida- matr. 432.921-5, onde se lê: 03 (três) meses, leia-se: 01 (um) mês .

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA FME / 075 / 04

A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º. Constituir a Comissão Eleitoral Central CELC como instância máxima do processo de eleição direta de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da rede municipal de educação de Niterói, para exercer as atribuições descritas no Art. 7º, capítulo III do Decreto 9228 de 11 de março de 2004, composta por:
- Marília Alair Pimentel Barbosa de Mattos representante da Fundação Municipal de Educação de Niterói;
- Sandra Maria dos Santos Teixeira representante do Conselho Municipal de Educação de Niterói;
- Ricardo Clemente das Neves representante da Câmara Municipal de Niterói;
- Luiz Elias Sanches representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – RJ (SEPE-RJ);
- Abigail Rosa Amin representante da União dos Professores Públicos no Estado – Sindicato – RJ (UPPES):
- Edson Pietro Bom representante da Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói (FAMNIT);
- Ercília Guimarães Macharete da Silva representante dos pais dos alunos.
- Art. 2º. A CELC funcionará na sede II da Fundação Municipal de Educação, à rua Visconde de Uruguai, 300, sala 6, Centro Niterói/RJ, de segunda a sextafeira, no horário de 8 às 20 horas.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IBASM Atos do Presidente

Portaria GP=N.º 53/2004- Considerar exonerada, a contar de 15 de março de 2004, Rosana da Costa Maia do Cargo Comissionado de Assessor Chefe da Assessoria Jurídico- Administrativa, Símbolo CC-2, do Gabinete da Presidência do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais - IBASM, por ter sido nomeada para Cargo incompatível.

a) Jorge Luiz de Almeida (Presidente).

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI Despachos do Presidente

3

Proc. 220/0260/04, Convite nº 010/04 adjudico a firma GURI Festas e Eventos Ltda, para aluguel de cadeiras e mesas para esta Fundação, no valor de R\$ 55.227,90 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte sete reais e noventa centavos); de acordo com o inciso VI, no artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Atos do Presidente

Homologação

- Homologo a presente licitação por Convite nº 002/04, objetivando o fornecimento de KITS LEDS 300 mm nas cores Verde e Vermelha, adjudicando as mercadorias à firma: Meng Engenharia Comércio e Industria Ltda., Itens 01 e 02, pelo valor global de R\$ 67.770,00. Proc. nº 0750/04. Em, 12/03/04.
- Homologo a presente licitação por Convite n° 004/04, objetivando o fornecimento de Tintas de Demarcação, adjudicando as mercadorias à firma: Tincor Rio Indústria e Comércio Ltda., Itens 01 a 03, pelo valor global de R\$ 76.130,00. Proc N° 0793/04. Em,11/03/04.
- T.P. N^0 042/03 Estamos concedendo Ordem de Início a partir do dia 09/03/04 à firma ASPEN Engenharia e Empreendimentos Ltda., com término previsto para o dia 09/07/04.

AVISO DE CANCELAMENTO

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 9226/04 de 09/03/04, Art. 2º, Fica Cancelado o presente procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 007/04. Proc. Administrativo nº 6484/03. Emusa, 15 de Março de 2004.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA e TRANSLAR Serviços Auxiliares Ltda. Objeto: Na claúsula terceira do Termo Aditivo nº 03/03 do Contrato nº 21/00, onde se lê: "Natureza da Despesa 3190.34 e 3190.39". Leia-se: Natureza da Despesa 3190.34 e 3390.39. Proc. nº 7693/03. EDSON PINTO SOBRINHO – Presidente.

EMUSA/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL SUTRAM

Atos da Superintendente

Portaria

Adota regime de mão única a Rua Alcebíades Pinto, trecho compreendido entre a Av. Independência e a Estrada Caetano Monteiro, aos sábados e domingos de sol, horário de 15:00 às 21:00h no mês de Março de 2004 (Portaria 079/2004).

```
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO
02 - JARI 02 (ANTIGA JARI SUL).
396ª SESSÃO, realizada em: 10/11/2003.
RECURSOS JULGADOS
PROCESSOS DEFERIDOS
510/S/29976/03,
                510/S/30239/03,
510/S/30309/03,
510/S/32170/03, 510/S/32171/03,
510/S/32178/03, 510/S/32190/03,
510/S/32365/03, 510/S/32462/03,
510/S/32475/03, 510/S/43419/03,
510/S/44212/03, 510/S/44214/03,
510/S/44773/03, E-09/77701/4000/03,
002275/2003(P.M.D.CAXIAS), 002244/2003
(P.M.D.CAXIAS),
RI4544/03 (P.M.C.GOYTACAZES).
PROCESSOS INDEFERIDOS
510/S/24922/03, 510/S/29636/03,
                           510/S/29640/03,
510/S/29639/03,
                 510/S/29977/03,
510/S/29974/03,
510/S/29990/03,
                 510/S/29991/03,
510/S/29992/03,
                          510/S/29994/03,
                 510/S/30181/03,
510/S/29998/03,
510/S/30228/03,
                 510/S/30255/03.
510/S/30264/03.
                          510/S/30307/03,
510/S/30311/03,
                 510/S/30325/03,
                 510/S/30373/03,
510/S/30342/03,
510/S/30374/03,
                           510/S/30772/03,
                 510/S/32161/03,
510/S/32048/03,
510/S/32162/03.
                 510/S/32176/03,
510/S/32182/03,
510/S/32184/03, 510/S/32187/03,
510/S/32192/03, 510/S/32196/03,
510/S/32207/03, 510/S/32210/03,
510/S/32211/03, 510/S/32219/03,
510/S/32221/03, 510/S/32233/03,
510/S/32239/03, 510/S/32237/03,
510/S/32240/03, 510/S/32241/03,
510/S/32242/03, 510/S/32243/03,
510/S/32244/03, 510/S/32251/03,
510/S/32259/03, 510/S/32266/03,
510/S/32267/03, 510/S/32269/03,
510/S/32275/03, 510/S/32278/03,
510/S/32279/03, 510/S/32280/03,
510/S/32283/03, 510/S/32284/03,
510/S/32286/03, 510/S/32302/03,
510/S/32305/03, 510/S/32343/03,
510/S/32344/03, 510/S/32346/03,
510/S/32349/03, 510/S/32354/03,
510/S/32356/03, 510/S/32350/03,
510/S/32477/03, 510/S/35106/03,
510/S/35113/03, 510/S/35925/03,
510/S/35940/03, 510/S/35941/03,
510/S/35962/03, 510/S/35963/03,
510/S/36389/03, 510/S/36615/03, 510/S/38401/03, 510/S/38403/03,
```

```
510/S/38688/03, 510/S/38689/03, 510/S/38690/03, E-09/105148/4000/03, E-09/113492/4000/03.
```

397ª SESSÃO, realizada em: 14/11/2003. RECURSOS JULGADOS

PROCESSOS DEFERIDOS

```
510/S/29026/03, 510/S/29629/03, 510/S/29641/03, 510/S/29664/03, 510/S/29662/03, 510/S/29664/03, 510/S/30395/03, 510/S/30414/03, 510/S/30422/03, 510/S/30423/03, 510/S/32490/03, 510/S/32526/03, 510/S/38005/03, 510/S/38041/03, 510/S/38362/03
```

E-09/104589/4000/03.

PROCESSOS INDEFERIDOS

```
510/S/21269/03, 510/S/24303/03,
510/S/24372/03,
                          510/S/24467/03,
510/S/25130/03,
                510/S/25142/03,
510/S/25145/03,
                 510/S/25215/03,
510/S/25219/03,
                          510/S/25220/03,
                 510/S/25863/03.
510/S/25321/03.
510/S/25899/03.
                 510/S/25919/03,
510/S/25945/03,
                          510/S/25946/03,
                 510/S/25949/03,
510/S/25948/03,
                 510/S/26705/03,
510/S/25950/03,
510/S/26707/03,
                          510/S/26729/03,
510/S/26823/03.
                 510/S/26833/03.
510/S/27060/03,
                 510/S/27156/03,
510/S/27287/03,
510/S/27355/03, 510/S/27364/03,
510/S/27393/03, 510/S/28028/03,
510/S/28869/03, 510/S/29079/03,
510/S/29080/03, 510/S/29083/03,
510/S/29093/03, 510/S/29094/03,
510/S/29101/03, 510/S/29102/03,
510/S/29105/03, 510/S/29107/03,
510/S/29114/03, 510/S/29115/03,
510/S/29116/03, 510/S/29118/03,
510/S/29119/03, 510/S/29120/03.
510/S/29129/03, 510/S/29149/03.
510/S/29150/03, 510/S/29151/03,
510/S/29162/03, 510/S/29163/03,
510/S/29827/03, 510/S/29831/03,
510/S/29838/03, 510/S/29841/03,
510/S/29842/03, 510/S/29846/03,
510/S/29851/03, 510/S/29853/03,
510/S/29858/03, 510/S/29859/03,
510/S/29865/03, 510/S/29868/03,
510/S/29875/03, 510/S/29876/03,
510/S/29877/03, 510/S/32308/03,
510/S/32310/03, 510/S/32314/03,
```

510/S/32315/03, 510/S/32316/03, 510/S/32322/03, 510/S/32337/03, 510/S/32342/03, 510/S/32366/03,

510/S/32724/03, 510/S/32727/03, 510/S/32733/03, 510/S/32735/03,

510/S/32742/03, 510/S/32743/03, 510/S/32759/03, 510/S/32765/03, 510/S/32766/03, 510/S/32810/03, 510/S/32810/03, 510/S/32912/03, 510/S/32913/03, 510/S/32914/03, 510/S/32916/03

E09/86747/4000/03 E09/90002/4000/03 E09/90116/4000/03 E09/90154/4000/03 E09/101619/4000/03 E09/101900/4000/03 E09/101901/4000/03 E09/101902/4000/03 E09/104485/4000/03

510/S/32737/03, 510/S/32738/03, 510/S/32739/03 510/S/32740/03, 510/S/32741/03, **16**1

6

Publicação 16 de março de 2004 O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.

```
E09/104488/4000/03
E09/115295/4000/03
E09/116425/4000/03
E09/116469/4000/03
E09/116478/4000/03
E09/119666/4000/03
E09/122147/4000/03
E09/122426/4000/03
05545/03(P.M.A.BUZIOS) 03/507208/2003
(PCRJ)
018690- 3/3(PMNF)
                                   <u>018695- 3/3</u>
(PMNF)
018696-3/3(PMNF).
INDEFERIDO COM TROCA DE RAL INFRATOR:
510/S/32720/03
                         510/S/32918/03.
399 SESSÃO, realizada em: 21/11/2003.
RECURSOS JULGADOS
PROCESSOS DEFERIDOS
                  510 /S/28992/03,
510/S/28972/03,
510/S/28993/03,
510/S/32080/03,
                  510 /S/32081/03,
510/S/32696/03, 510/S/34006/03,
510/S/34081/03,
                    510/S/34086/03,
510/S/34165/03.
                  510 /S/34167/03,
510/S/35625/03.
                           510/S/35629/03.
                    510/S/35739/03,
510 /S/35650/03,
510/S/38233/03,(N30873803)
PROCESSOS INDEFERIDOS
510/S/28973/03, 510/S/28975/03,
510/S/28978/03.
                           510/S/28979/03,
                 510/S/28984/03,
510/S/28981/03,
510/S/32669/03,
                 510/S/32717/03.
                           510/S/32761/03,
510/S/32758/03.
510/S/32762/03.
                 510/S/32763/03,
510/S/34011/03,
                 510/S/34012/03,
                           510/S/34029/03,
510/S/34014/03,
                 510/S/34038/03,
510/S/34036/03,
                 510/S/34041/03,
510/S/34039/03,
                           510/S/34044/03,
510/S/34043/03.
510/S/34046/03,
                 510/S/34049/03.
                 510/S/34052/03,
510/S/34050/03,
510/S/34054/03.
510/S/34057/03, 510/S/34064/03,
510/S/34065/03, 510/S/34067/03,
510/S/34079/03, 510/S/34080/03,
510/S/34092/03, 510/S/34093/03,
510/S/34094/03, 510/S/34095/03,
510/S/34100/03, 510/S/34102/03, 510/S/34106/03, 510/S/34138/03, 510/S/34185/03, 510/S/34186/03,
510/$/34190/03, 510/$/34196/03, 510/$/34214/03
     510/S/34215/03, 510/S/34234/03,
510/S/34238/03, 510/S/34239/03,
510/S/34250/03, 510/S/34253/03,
510/S/34254/03, 510/S/34262/03,
510/S/36819/03, 510/S/38217/03,
```

```
510/S/38233/03,(N30886071)
510/S/38426/03,
510/S/38561/03,
510/S/38648/03,
E09/101899/4000/03,
E09/104580/4000/03.
E09/104581/4000/03,
E09/104582/4000/03,
E09/104588/4000/03,
E09/104594/4000/03,
E09/104596/4000/03,
E09/104600/4000/03,
E09/104602/4000/03.
```

INDEFERIDO COM TROCA DE RAL INFRATOR:

510/S/34116/03. 510/S/34063/03,

510/S/34236/03.

400^a SESSÃO, realizada em: 25/11/2003.

RECURSOS JULGADOS PROCESSOS DEFERIDOS

E-09/104999/4000/03, F-09/105947/4000/03, E-09/106133/4000/03, E-09/106226/4000/03. E-09/106301/4000/03. E-09/106513/4000/03. E-09/106722/4000/03. E-09/106737/4000/03, E-09/107499/4000/03, F-09/107956/4000/03. E-

E-09/110740/4000/03.

09/110741/4000/03, E-09/110742/4000/03. E-

09/122447/4000/03,

E-09/122509/4000/03, E-09/198/4023/03, 002945/03 (P.M.D.CAXIAS) 2326/2003

(P.M.MACAÉ).

PROCESSOS INDEFERIDOS

510/S/24126/03, 510/S/24472/03,

510/S/24490/03, 510/S/26758/03,

510/S/26759/03, 510/S/29646/03, 510/S/29647/03. 510/S/29655/03,

510/S/29657/03, 510/S/29666/03,

510/S/29668/03, 510/S/29669/03, 510/S/29677/03, 510/S/29678/03,

510/S/29679/03, 510/S/29680/03,

510/S/29683/03, 510/S/29682/03, 510/S/29684/03, 510/S/29810/03,

510/S/29815/03, 510/S/29816/03,

510/S/29824/03, 510/S/29826/03, 510/S/30067/03, 510/S/30068/03,

510/S/30069/03,

510/S/30073/03, 510/S/30074/03,

510/S/30075/03, 510/S/30076/03,

510/S/30191/03, 510/S/30376/03,

510/S/30380/03, 510/S/30390/03,

510/S/30392/03, 510/S/30393/03,

```
9
```

```
510/S/30394/03, 510/S/30396/03,
510/S/30398/03, 510/S/30411/03,
510/S/30429/03, 510/S/30441/03,
510/S/30448/03, 510/S/30449/03,
510/S/30455/03, 510/S/30457/03,
510/S/32345/03, 510/S/32480/03,
510/S/32481/03, 510/S/32482/03,
510/S/32483/03, 510/S/32484/03,
510/S/32485/03, 510/S/32487/03,
510/S/32505/03, 510/S/32511/03,
510/S/32512/03, 510/S/32517/03,
510/S/32521/03, 510/S/32532/03,
510/S/32537/03, 510/S/32538/03, 510/S/32541/03, 510/S/34101/03, 510/S/34146/03,
510/S/34147/03, 510/S/34150/03,
510/S/34151/03, 510/S/34152/03,
510/S/34153/03, 510/S/34154/03,
510/S/34155/03, 510/S/35692/03,
510/S/38123/03, 510/S/38124/03,
510/S/38125/03, 510/S/38131/03,
510/S/38132/03.
510/S/29032/03, 510/S/30379/03,
510/S/330438/03,
```

INDEFERIDO COM TROCA DE RAL INFRATOR:

510/S/330451/03, 510/S/30452/03.

CORRIGENDA:

Na publicação em: 17/05/2003, já JARI REGIÃO SUL, 353° SESSÃO, onde lê-se: E-09/36975/4000/03 **PROCESSOS** INDEFERIDOS. Eleia-se: 09/36975/4000/03 - PROCESSOS DEFERIDOS.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE **RECURSOS** DE INFRAÇÕES DA REGIÃO NORTE – JARI 01. 410^a SESSÃO, realizada em: 22/01/2004.

RECURSOS JULGADOS

PROCESSOS DEFERIDOS

```
510/S/35553/03; 510/S/35717/03; 510/S/35718/03;
510/S/35719/03; 510/S/35720/03; 510/S/35722/03;
510/S/35723/03; 510/S/35725/03; 510/S/36445/03;
510/S/36488/03; 510/S/36495/03;
E-09/122614/4000/03; E-09/122625/4000/03;
E-09/122703/4000/03: E-09/123091/4000/03:
E-09/123113/4000/03; E-09/126353/4000/03;
E-09/126355/4000/03; E-09/126356/4000/03;
E-09/129003/4000/03; E-09/129015/4000/03;
E-09/138584/4000/03; E-09/138643/4000/03;
E-09/138682/4000/03; E-09/138716/4000/03;
E-09/138726/4000/03; E-09/139108/4000/03;
E-09/139112/4000/03; E-09/139233/4000/03;
E-09/139272/4000/03; E-09/139273/4000/03;
E-09/139275/4000/03:
694/2003(P.M. TERESÓPOLIS).
```

PROCESSOS INDEFERIDOS

```
510/S/35509/03; 510/S/35512/03; 510/S/35516/03;
510/S/35518/03; 510/S/35519/03; 510/S/35556/03;
510/S/35566/03; 510/S/35567/03; 510/S/35573/03;
510/S/35574/03; 510/S/35575/03; 510/S/35578/03;
```

```
510/S/35579/03; 510/S/35582/03; 510/S/35586/03;
510/S/35590/03; 510/S/35591/03; 510/S/35626/03;
510/S/35721/03; 510/S/35724/03; 510/S/35726/03;
510/S/35736/03; 510/S/35737/03; 510/S/35738/03;
510/S/35741/03; 510/S/35743/03; 510/S/36054/03;
510/S/36469/03; 510/S/36485/03; 510/S/36487/03;
510/S/36489/03; 510/S/36490/03; 510/S/36492/03;
510/S/36602/03; 510/S/36610/03; 510/S/38162/03;
E-09/109247/4000/03; E-09/109257/4000/03;
E-09/109260/4000/03; E-09/109481/4000/03;
E-09/122237/4000/03; E-09/122315/4000/03;
E-09/122322/4000/03; E-09/122362/4000/03;
E-09/122377/4000/03; E-09/122378/4000/03;
E-09/122380/4000/03; E-09/122401/4000/03;
E-09/122423/4000/03; E-09/122568/4000/03;
E-09/122570/4000/03; E-09/122572/4000/03;
E-09/122574/4000/03; E-09/122638/4000/03;
E-09/122663/4000/03; E-09/122676/4000/03;
E-09/122677/4000/03; E-09/122678/4000/03;
E-09/122679/4000/03; E-09/122680/4000/03;
E-09/122739/4000/03; E-09/122746/4000/03;
E-09/122805/4000/03; E-09/122921/4000/03;
E-09/122985/4000/03: E-09/122997/4000/03:
E-09/123019/4000/03: E-09/123072/4000/03:
E-09/123119/4000/03; E-09/123694/4000/03;
E-09/123698/4000/03; E-09/123703/4000/03;
E-09/123708/4000/03; E-09/123727/4000/03;
E-09/126239/4000/03; E-09/126354/4000/03;
E-09/126362/4000/03; E-09/126365/4000/03;
E-09/126611/4000/03; E-09/126642/4000/03;
E-09/126648/4000/03; E-09/126655/4000/03;
E-09/126706/4000/03; E-09/126709/4000/03;
E-09128555/4000/03; E-09/128974/4000/03;
E-09/129142/4000/03; E-09/129197/4000/03;
E-09/129297/4000/03; E-09/138603/4000/03;
E-09/138633/4000/03; E-09/138680/4000/03;
E-09/138691/4000/03; E-09/138729/4000/03;
E-09/138876/4000/03; E-09/139063/4000/03;
E-09/139075/4000/03; E-09/141838/4000/03;
E-09/283/4013/03;
935/03(P.M. ANGRA DOS REIS):
3516/03(P.M. SÃO GONÇALO);
0433/03(P.M. RIO BONITO).
```

411a SESSÃO, realizada em: 27/01/2004. **RECURSOS JULGADOS**

PROCESSOS DEFERIDOS

```
10/S/38486/03; 510/S/38516/03; 510/S/38532/03;
510/S/38542/03; 510/S/38544/03; 510/S/38545/03;
510/S/38555/03; 510/S/38618/03; 510/S/38621/03;
510/S/38638/03; 510/S/38640/03; 510/S/38644/03;
510/S/38649/03; 510/S/38652/03; 510/S/38683/03;
E-09/129371/4000/03; E-09/129807/4000/03;
E-09/129875/4000/03; E-09/129905/4000/03;
E-09/138269/4000/03; E-09/138270/4000/03;
E-09/138304/4000/03; E-09/138392/4000/03;
E-09/226/4024/03(CIRETRAN-VALENÇA);
E-09/447/4014/03(CIRETRAN-S.A PÁDUA).
```

1

PROCESSOS INDEFERIDOS

```
510/S/38436/03; 510/S/38451/03; 510/S/38454/03;
510/S/38455/03; 510/S/38457/03; 510/S/38459/03;
510/S/38470/03; 510/S/38476/03; 510/S/38487/03;
510/S/38488/03; 510/S/38490/03; 510/S/38491/03;
510/S/38494/03; 510/S/38496/03; 510/S/38505/03;
510/S/38518/03: 510/S/38519/03: 510/S/38539/03:
510/S/38543/03; 510/S/38547/03; 510/S/38548/03;
510/S/38553/03; 510/S/38558/03; 510/S/38562/03;
510/S/38579/03; 510/S/38581/03; 510/S/38585/03;
510/S/38599/03; 510/S/38603/03; 510/S/38604/03;
510/S/38610/03; 510/S/38611/03; 510/S/38612/03;
510/S/38613/03; 510/S/38614/03; 510/S/38615/03;
510/S/38623/03; 510/S/38639/03; 510/S/38686/03;
510/S/38687/03:
E-09/93104/4000/03; E-09/104603/4000/03;
E-09/129587/4000/03; E-09/129814/4000/03;
E-09/129820/4000/03; E-09/129828/4000/03;
E-09/129830/4000/03; E-09/129833/4000/03;
E-09/129835/4000/03; E-09/129836/4000/03;
E-09/129875/4000/03; E-09/129891/4000/03;
E-09/130110/4000/03; E-09/130111/4000/03;
E-09/130112/4000/03; E-09/130145/4000/03;
E-09/130173/4000/03; E-09/130177/4000/03;
E-09/130280/4000/03; E-09/130345/4000/03;
E-09/130385/4000/03; E-09/130397/4000/03;
E-09/130458/4000/03; E-09/130459/4000/03;
E-09/133726/4000/03; E-09/138766/4000/03;
E-09/138773/4000/03; E-09/141713/4000/03;
E-09/141724/4000/03; E-09/141728/4000/03;
E-09/141740/4000/03; E-09/141743/4000/03;
003788/03(P.M. DUQUE DE CAXIAS).
```

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Ato do Diretor Presidente

HOMOLOGO a presente licitação por Carta Convite nº 003/2004, realizada em 06 de Fevereiro de 2004 para a contratação de empresa para prestação de serviços para levantamento topográfico e projeto básico de teleférico na Praia de Charitas; **adjudicando** a firma CMELO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada na Ata da Abertura, pelo valor de R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais), pagos a licitante vencedora, sem reajustes, na forma estabelecida na Carta Convite nº 003/2004, com base no que estabelece o Artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 500/247/2004.